

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Protocolo nº 1260/2019

**PROJETO DE LEI nº 98/2019**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) observada a certidão de fl. 07 da Digníssima Presidência da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 10º, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei vista a proteção dos animais (art. 225, §1º, VII da Constituição da República), que é competência administrativa comum dos entes (art. 23, VII da Constituição da República) e legislativa concorrente da União e dos Estados (art. 24, VI da Constituição da República), podendo o Município nos limites dos interesses locais suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. (30, I e II da Constituição da República)

No entanto, apesar da juridicidade do projeto em seu mérito, há de se apontar a impropriedade contida no artigo 5º, que atribui a execução das

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

despesas geradas pela lei a verbas orçamentárias genéricas, sem apontamento específico.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição, desde que aprovada em conjunto uma emenda suprimindo o disposto no artigo 5º do projeto.

Indaiatuba, 01 de agosto de 2019.

**ARTHUR SARAIVA**  
Procurador da Câmara Municipal